

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.463.035-2  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.512.890-0

DATA: 15/07/2024  
DATA: 14/02/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 497/2025

APROVADO EM: 07/10/2025

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO XAMBRE
- ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE ZILLI NETTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.463.035-2 E N.º 23.512.890-0

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Castro Alves – EI, EF	Xambre/ Umuarama	Rua: Rio Grande do Sul, n.º 1135
E M Alexandre Zilli Netto – EI, EF	Santa Terezinha de Itaipu/ Foz do Iguaçu	Rua do Magistério, n.º 1280

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 22.463.035-2, à fl. 58, e n.º 23.512.890-0, à fl. 63.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.463.035-2 E N.º 23.512.890-0

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Castro Alves – EI, EF	Xambre/ Umuarama	Resolução n.º 3761, de 21/09/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/25 a 31/12/29
E M Alexandre Zilli Netto – EI, EF	Santa Terezinha de Itaipu/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 3009, de 12/07/17; de 22/06/17 a 22/06/22	Prazo: 05 anos De 23/06/22 a 22/06/27

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.463.035-2 E N.º 23.512.890-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício